



INSTITUTO FEDERAL
Rio Grande do Sul

Campus
Bento Gonçalves

REGULAMENTO DOS COLEGIADOS DE CURSOS TÉCNICOS E SUPERIORES DO CAMPUS BENTO GONÇALVES DO IFRS

Aprovado pelo Conselho do *Campus*, conforme Resolução nº 038, de 12 de dezembro de 2018
Alterado pelo Conselho do *Campus*, conforme Resolução nº 025, de 18 de agosto de 2021
Alterado pelo Conselho do *Campus*, conforme Resolução nº 029, de 06 de setembro de 2024

CAPÍTULO I DA NATUREZA E COMPOSIÇÃO

Art. 1º O Colegiado de Curso é um órgão deliberativo e consultivo de cada curso, que tem por finalidade elaborar e acompanhar a implementação do Projeto Pedagógico, avaliar alterações dos currículos plenos, discutir temas ligados ao curso, planejar e avaliar as atividades acadêmicas do curso observando-se as políticas e normas do IFRS.

Art. 2º O Colegiado de Curso é constituído por:

- I - Coordenador do curso;
- II - No mínimo, 04 docentes efetivos(as) que atuem ou tenham atuado em componentes curriculares do curso, no último período letivo;
- III - No mínimo, 01 representante do corpo discente do curso;
- IV - No mínimo, 01 técnico-administrativo da Instituição.

§ 1º O Coordenador do curso será eleito pelo Colegiado.

§ 2º O representante de que trata o inciso IV, se único, deverá preferencialmente pertencer ao setor responsável pelo acompanhamento pedagógico dos estudantes, conforme previsto pela Organização Didática do IFRS.

§ 3º Quanto aos mandatos:

- I - O mandato de que trata o inciso I será de 3 (três) anos, permitida uma recondução pelo mesmo período;
- II - Os mandatos de que trata o inciso II serão de 2 (dois) anos, permitidas ilimitadas reconduções;
- III - O mandato de que trata o inciso III será de 1 (um) ano, permitida a recondução por igual período;
- IV - O mandato de que trata o inciso IV será de 2 (dois) anos, permitida a recondução por mais 2 (dois) anos.

§ 4º O processo de escolha dos representantes discentes será coordenado pelo respectivo Diretório Acadêmico ou pelo Grêmio Estudantil.

§ 5º Os representantes de que tratam o inciso II e IV serão eleitos pelos seus pares.

§ 6º A definição dos novos representantes discentes e técnico-administrativos deverá ocorrer quinze dias antes do término do mandato dos membros em atuação.

Art. 3º Os membros representantes do corpo discente ou técnico-administrativo cuja ausência ultrapassar duas reuniões sucessivas ordinárias ou extraordinárias perderão seu mandato, se as justificativas apresentadas não forem aceitas pelo Colegiado.

Parágrafo único. Em caso de vacância de representantes discentes ou técnico-administrativos, será realizada nova eleição para o segmento em questão.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

SEÇÃO I DAS COMPETÊNCIAS DO COLEGIADO DE CURSO

Art. 4º - Compete ao Colegiado de Curso:

- I - Analisar e deliberar propostas de alteração do Projeto Pedagógico do Curso;
- II - Acompanhar o processo de reestruturação curricular;
- III - Propor e/ou validar a realização de atividades complementares do curso;
- IV - Acompanhar os processos de avaliação do curso;
- V - Acompanhar os trabalhos e dar suporte ao Núcleo Docente Estruturante;
- VI - Acompanhar o cumprimento das decisões do Colegiado;
- VII - Apreciar solicitações dos estudantes do curso.

SEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Art. 5º A presidência do Colegiado de Curso será exercida pelo Coordenador do curso.

Parágrafo único. Na ausência ou impedimento do Coordenador do curso, a presidência das reuniões será exercida por um membro por ele designado.

Art. 6º São atribuições do Presidente:

- I- Convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- II- Representar o Colegiado junto aos demais órgãos do IFRS;
- III - Encaminhar as decisões do Colegiado;
- IV - Designar relator ou comissão para estudo de matéria do Colegiado;
- V - Submeter à apreciação e à aprovação do Colegiado a ata da sessão anterior;
- VI - Dar posse aos membros do Colegiado;
- VII - Designar o responsável pela Secretaria do Colegiado;
- VIII - Cumprir e fazer cumprir este Regulamento.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º O Colegiado de Curso reunir-se-á ordinariamente uma vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou por solicitação de 2/3 de seus membros, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

Parágrafo único. O Colegiado somente reunir-se-á com a presença mínima de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 8º As decisões do Colegiado serão tomadas por maioria de votos, com base no número de membros presentes.

Art. 9º De cada sessão do Colegiado de Curso lavra-se ata, que, depois de lida e aprovada, será assinada pelos presentes.

§ 1º As reuniões serão sessões públicas, permitindo a participação de convidados para prestação de esclarecimentos sobre assuntos específicos, sem direito a voto.

§ 2º As atas do Colegiado, após sua aprovação, serão publicadas na página do curso e arquivadas no SIPAC.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pelo próprio Colegiado de Curso ou órgão superior, de acordo com a competência dos mesmos.

Art. 11. Este Regulamento entra em vigor a partir de 06 de setembro de 2024.



Emitido em 06/09/2024

ANEXO DE RESOLUÇÃO Nº 29/2024 - SCC-BGO (11.01.02.14)
(Nº do Documento: 6)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 09/09/2024 15:17)

RODRIGO OTAVIO CAMARA MONTEIRO

DIRETOR

IFRS / CB-BGO (11.01.02)

Matrícula: ###096#4

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifrs.edu.br/documentos/> informando seu número: **6**
, ano: **2024**, tipo: **ANEXO DE RESOLUÇÃO**, data de emissão: **09/09/2024** e o código de verificação: **2d75b11127**